



Ato 10167 /2007 - Lei Municipal Data 24/01/2007 Ano 2007  
 Fonte DOPA 26/01/2007 Pág. 2



## Prefeitura Municipal de Porto Alegre

### LEI Nº 10.167, de 24 de janeiro de 2007.

*Estabelece, no Município de Porto Alegre, normas para o controle da comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nos bares e nas cantinas das escolas públicas e privadas e dá outras providências.*

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as normas para o controle da comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nos bares e nas cantinas das escolas públicas e privadas no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** A comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nos bares e nas cantinas das escolas públicas e privadas, no Município de Porto Alegre considerará:

I – a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde e à alimentação das crianças e dos adolescentes;

II – o desenvolvimento físico e mental relacionado com os padrões de qualidade nutricional; e

III – a educação sobre o consumo adequado dos produtos;

**Art. 3º** O Executivo Municipal, por meio do órgão competente, deverá promover campanha de divulgação, visando à educação para o consumo adequado dos produtos oferecidos nos bares e nas cantinas que atuem nas escolas públicas e privadas no Município de Porto Alegre.

**Art. 4º** O Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, fará incluir as exigências desta Lei nos editais de licitação para eventuais instalações desses estabelecimentos nas escolas públicas municipais, assim como nos alvarás sanitários, expedidos pela Equipe de Vigilância Sanitária, e nos alvarás de Licença para Atividades Localizadas, expedidos pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC).

§ 1º Nos critérios para exploração do fornecimento de alimentos e bebidas nas escolas, devem constar os itens lanches e refeições equilibrados e balanceados, com nutrientes necessários à saúde, com controle de açúcar, sal e gordura, priorizando frutas, verduras e cereais integrais.

§ 2º As restrições aos produtos alimentícios e às bebidas contemplarão a não-comercialização de:

I – bebidas com qualquer teor alcoólico;

II – alimentos e bebidas que contenham, em sua composição química, nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde; e

III – alimentos e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

**Art. 5º** Os bares e as cantinas escolares ofertarão, em maior evidência que os demais alimentos, frutas, sanduíches, sucos e saladas naturais com qualidade nutricional e devidamente acondicionados, prontos para o consumo.

**Art. 6º** Fica vedada a exposição de cartazes publicitários que estimulem a aquisição e o consumo de balas, chicletes, salgadinhos e refrigerantes nos bares e nas cantinas das escolas públicas e privadas no Município de Porto Alegre.

**Art. 7º** Somente poderão comercializar alimentos e bebidas, nas escolas públicas e privadas, no Município de Porto Alegre, os estabelecimentos que obtiverem Alvará Sanitário, expedido pela Equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e o Alvará de Licença para Atividades Localizadas, expedido pela SMIC.

**Art. 8º** Os estabelecimentos em funcionamento nas escolas públicas e privadas no Município de Porto Alegre deverão, em prazo a ser estabelecido pelo Executivo Municipal, adequar-se às exigências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 9º** Compete ao Executivo Municipal, por meio do órgão competente, a fiscalização das exigências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de janeiro de 2007.

*Eliseu Santos,*

*Prefeito, em exercício.*

*Marilú Medeiros,*

*Secretária Municipal de Educação.*

Registre-se e publique-se.

*Clóvis Magalhães,*

*Secretário Municipal de Gestão e*

*Acompanhamento Estratégico.*

